



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI-INCRA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 (Dos Srs. ALCEU MOREIRA e NILSON LEITÃO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial nos termos que especifica.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, ao Delegado Chefe da Delegacia do Departamento de Polícia Federal de Passo Fundo/RS, de instauração de Inquérito Policial visando à apuração da possível prática do crime descrito no art. 4º da Lei nº 1.579/52, notadamente pela aparente interferência prejudicial de servidores da FUNAI, visando frustrar a espontaneidade e a voluntariedade na oitiva de indígenas no curso de diligências executadas pela Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA no estado do Rio Grande do Sul, sugerindo-se, sem prejuízo de outras diligências que forem julgadas pertinentes:

- a. a oitiva do Agente de Polícia Federal MARCELO ALMEIDA JOÃO e demais policiais federais que prestaram segurança às diligências;

- b. a oitiva dos seguintes Caciques:
 - JOEL (*“Mato Preto”*);
 - JÔNATAS (*“Mato Castelhana”*); e
 - ISAÍAS ROSA KAIGO (*“Campo do Meio”*);
- c. a oitiva dos seguintes das seguintes pessoas que, em 10 de março de 2016, compareceram à Delegacia da Polícia Federal de Passo Fundo, acompanhando o Cacique ISAÍAS ROSA KAIGO:
 - indígenas DANIEL CARVALHO e ALVANDI SALLES RIBEIRO;
 - indígena e advogado JÚLIO CÉSAR SALLES RIBEIRO (OAB/RS 90217); e
 - antropólogo DIEGO DUARTE ELTZ;
- d. a oitiva dos seguintes servidores da FUNAI:
 - “PAULO SENDESKI”, que acompanhou a visita da Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA ao acampamento de *“Mato Preto”*, em 09 de março de 2016; e
 - “PABLO”, que, em 09 de março de 2016, foi ao acampamento de *“Mato Castelhana”* imediatamente após a passagem da Equipe Técnica da CPI FUNAI-INCRA;
- e. a identificação e oitiva do Coordenador da FUNAI que tem atribuições nos municípios que abrangem os acampamentos indígenas citados na alínea “b”;
- f. a obtenção de cópias dos documentos que formalizaram o deslocamento dos servidores da FUNAI citados na alínea “d”, com a especificação das missões a serem cumpridas nas datas indicadas na referida alínea, assim como do documento que formalizou o comparecimento do antropólogo citado na alínea “c” na oitiva mencionada nessa alínea.

Finalmente, que seja requisitado, após a conclusão do Inquérito Policial, que cópia dos autos seja remetida a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA realizou diligências na região de Passo Fundo/RS, entre os dias 07 e 11 de março de 2016, tendo visitado indígenas da etnia “Guarani” no acampamento “Mato Preto”, constituído às margens da rodovia RS-135; e indígenas da etnia Kaingang, acampados às margens da Rodovia BR-285 (acampamento “Mato Castelhana”), bem como os do acampamento “Campo do Meio”, no município de Gentil/RS, todos aguardando definição sobre eventual demarcação de áreas.

Em 09 de março de 2016, durante a visita ao acampamento “Mato Castelhana”, foi efetuado contato com a liderança indígena local, Cacique JÔNATAS, sendo-lhe formulado convite, aceito, para que, no dia seguinte, após reunião com toda comunidade, comparecesse à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, visando apresentar as necessidades e anseios da sua comunidade.

Ainda no dia 09 de março de 2016, durante visita ao acampamento “Campo do Meio”, em Gentil/RS, foi efetuado contato com o Cacique ISAÍAS ROSA KAIGO, sendo-lhe formulado convite, também aceito, para que, igualmente no dia seguinte, após reunião com toda comunidade, comparecesse até a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, visando apresentar as necessidades e anseios da sua comunidade.

Todavia, após retorno de parte da equipe do acampamento “Campo do Meio”, em nova passagem pelo acampamento “Mato Castelhana”, visando acertar o horário para o comparecimento do Cacique JÔNATAS, foi constatado que um servidor da FUNAI, nominado como “PABLO”, estava no local, em “reunião” com o Cacique e outros integrantes do respectivo acampamento, dissuadindo-os do comparecimento à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, sendo pertinente registrar que, na manhã do dia 10 de março de 2016, o Cacique JÔNATAS efetuou contato com a Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, informando que não compareceria porque considerar ser a “melhor solução”.

Em 10 de março de 2016, apenas o Cacique ISAÍAS ROSA KAIGO, do acampamento “*Campo do Meio*” compareceu à Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo/RS, ocasião em que manifestou as necessidades e anseios de sua comunidade. Nessa ocasião, fez-se acompanhar dos indígenas DANIEL CARVALHO e ALVANDI SALLES RIBEIRO, e, também, do indígena e advogado JÚLIO CÉSAR SALLES RIBEIRO (OAB/RS 90217) e do antropólogo DIEGO DUARTE ELTZ.

É de se notar, ainda, que na visita aos indígenas da etnia “*Guarani*” no acampamento “*Mato Preto*”, constituído às margens da rodovia RS-135, durante as oitivas efetuadas pela Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito, um servidor da FUNAI, nominado “PAULO SENDESKI”, acompanhou e filmou a diligência, inclusive sentando-se defronte à liderança indígena local, o Cacique JOEL, com aparente gesticulação, de modo a influir nas respostas apresentadas pelo indígena.

Ora, as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos da democracia e visam apurar fatos que tenham relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, sendo as diligências externas da Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por servidores de presumível idoneidade profissional e moral, importantes para viabilizar maior celeridade na condução dos trabalhos e apuração dos fatos.

Ademais, os trabalhos e o roteiro da Equipe Técnica da Comissão Parlamentar de Inquérito, previamente aprovados, na busca do contato direto com o local dos acontecimentos, mediante visitas, colheita de valiosos depoimentos e feitura de farto acervo de imagens, é autêntico compromisso com a prevalência da verdade real, sendo, mesmo, inconcebível qualquer interferência para frustrar a espontaneidade e a voluntariedade daqueles que pretendem expressar suas necessidades e anseios.

Aliás, constituem crime as ações destinadas a impedir, ou a tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das

atribuições de qualquer dos seus membros (artigo 4º, da Lei 1579/52).

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado ALCEU MOREIRA

Deputado NILSON LEITÃO